



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2024, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL,
POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO - SEEDF, E O INSTITUTO CAVALO
SOLIDÁRIO (ICS).**

PROCESSO SEI Nº 00080-00028084/2024-33

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com sede no Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 3º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - Brasília/DF, neste ato representada por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, na qualidade de Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED], residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].825.351-[REDACTED], nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e o **INSTITUTO CAVALO SOLIDÁRIO (ICS)**, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com sede 1º Regimento de Cavalaria de Guardas - Estrada Parque Acampamento (EPAC), s/n, Setor Militar Complementar (SMC), CEP 71.631-090 - Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 05.809.438/0001-39, e-mail: altersolidario@gmail.com, neste ato representada pelo Dirigente **JOSÉ MARIA DE SIQUEIRA FILHO**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED].214.397-[REDACTED], resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 04/05/2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto oferecer atendimento em Equoterapia aos estudantes da Rede Pública de Ensino e comunidade em geral, sendo reservadas, no mínimo, 70% (setenta por cento) das 108 (cento e oito) vagas existentes, ou seja, setenta e cinco (setenta e cinco) vagas, aos estudantes/praticantes da rede pública de ensino do Distrito Federal, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (135163284), aprovado pela autoridade competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF (135276429).

1.1.1. Público alvo: estudantes regularmente matriculados na rede pública de ensino do Distrito Federal e comunidade em geral, com deficiência e/ou transtorno do espectro autista – TEA.

1.1.2. Dias e horários de atendimento: Segunda a Sexta-feira, das 8h às 12h e 13h às 17h.

1.1.3. Endereço de execução: Primeiro Regimento de Cavalaria de Guardas- Estrada Parque Acampamento (EPAC) - SN Setor Militar Complementar (SMC) cep: 70.631- 090 - Brasília DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da Administração Pública para a Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1. Este instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.2. A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 (sessenta) meses.

4.3. A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a Administração Pública der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à Organização da Sociedade Civil.

4.4. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a ser providenciada pela Administração Pública até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. São responsabilidades da Administração Pública:

5.1.1. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistemática de monitoramento e avaliação que funcionará da seguinte forma:

5.1.1.1. A Comissão Gestora terá as seguintes atribuições:

- a. Acompanhar, sistematicamente, a execução do objeto, inclusive por meio de visitas no local da execução da parceria.
- b. Recomendar melhorias na forma de execução do objeto da parceria, com base no disposto no Plano de Trabalho.
- c. Notificar a parceira, quando identificar o não cumprimento dos itens contidos no presente Plano de Trabalho.
- d. Informar ao administrador público fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria e indícios de irregularidades, indicando as providências necessárias e inserir nos autos de formalização da parceria, todos os relatórios de visitas semanais, fotografias, vídeos, memórias de reunião, entre outros.
- f. Emitir o Relatório Técnico de

Monitoramento e Avaliação, anualmente, podendo solicitar à Organização da Sociedade Civil, a qualquer tempo, documentos que julgar necessários.

5.1.1.2. São responsabilidades da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF:

5.1.1.2.1. Realizar processo seletivo específico para professores aptos a atuarem no atendimento de Equoterapia no ICS.

5.1.1.2.2. Após processo seletivo, colocar à disposição do ICS, por meio da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP), até 05 (cinco) professores, conforme a seguir:

a. professores selecionados, com carga horária de 40h (quarenta) horas semanais, no regime de 20h (vinte) mais 20h (vinte), e habilitação em Atividades e/ou Pedagogia, e/ou Educação Física;

b. um dos professores remanejados ao ICS atuará, num turno de 20h, como coordenador pedagógico, e, no outro turno, as outras 20h, atuará com aulas destinadas aos praticantes/estudantes.

5.1.1.2.3. Remanejar os servidores selecionados ao ICS, mediante a autuação de processo SEI individual, por meio do qual o servidor solicitará o remanejamento, para o desenvolvimento de atividades, exclusivamente, previstas neste Plano de Trabalho, respeitando-se o disposto na Portaria nº 895, de 29 de agosto de 2023. O processo será submetido à Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGEP para análise e deliberação, em consonância com o disposto na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021.

5.1.1.2.4. Promover e garantir a substituição de professores em casos de aposentadorias, licenças gestantes, licenças acima de 6 (seis) meses, e outros que porventura ocorram.

5.1.1.2.5. Fiscalizar, acompanhar, monitorar as ações previstas no presente plano de trabalho.

5.1.1.2.6. Designar integrantes para compor Comissão Gestora mediante Portaria, que deve ser publicada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do Acordo de Cooperação.

5.1.2. Deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria refere-se a serviços de saúde, podendo notificar a Organização da Sociedade Civil, com antecedência em relação à data da visita.

5.1.3. Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

5.1.4. Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma:

“ACORDO DE COOPERAÇÃO: DISTRITO FEDERAL / SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDF
x INSTITUTO CAVALO SOLIDÁRIO (ICS).”

5.1.5. Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto.

5.1.6. Apreciar os Relatórios de Acompanhamento, Controle e Avaliação do Acordo de Cooperação, encaminhados semestralmente pela Organização da Sociedade Civil, bem como o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, a ser apresentado ao final do ajuste pelo referido Instituto.

5.2. São responsabilidades da Organização da Sociedade Civil:

5.2.1. Apresentar à Administração Pública, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado e suas alterações; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como a documentação constante no art. 18, e incisos, e no art. 29, § único, do Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, indispensáveis para a formalização da avença.

5.2.2. Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis.

5.2.3. Com exceção dos compromissos assumidos pela Administração Pública neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria, inclusive por:

5.2.3.1. Assegurar o atendimento adequado em Equoterapia às pessoas com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista - TEA.

5.2.3.2. Gerenciar a lista de espera para o atendimento, devendo cumprir com o percentual de vagas destinadas aos estudantes da rede pública de ensino, com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista - TEA.

5.2.3.3. Seguir o calendário anual escolar vigente na Rede Pública de Ensino, para efeito de planejamento e execução das atividades realizadas no atendimento de equoterapia, adequando a metodologia, o cronograma e os horários previstos no Plano de Trabalho. Coordenar, fiscalizar, orientar e avaliar o funcionamento do Atendimento de Equoterapia, de forma periódica, por meio do Comitê Gestor, a fim de fazer cumprir o que consta neste Plano de Trabalho.

5.2.3.4. Garantir direitos e cumprimento de deveres estabelecidos para a Carreira Magistério Público do DF, dispostos na Lei 5.105, de 03 de maio de 2013.

5.2.3.5. Divulgar a participação da Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal - SEDF em todos os eventos e espaços de publicidade promovido em razão do atendimento de equoterapia, bem como fazer constar em todas as ações promocionais, documentos e correspondências referentes à parceria.

5.2.3.6. Garantir o livre acesso aos órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, aos registros de todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com este Plano de Trabalho, quando em atividade de fiscalização ou auditoria.

5.2.3.7. Participar de reuniões, sempre que solicitadas, para tratar de assuntos relacionados ao objeto desta parceria, com os devidos registros em ata.

5.2.3.8. Disponibilizar espaço físico, condições logísticas e cavalos que propiciem o atendimento em Equoterapia nos Centros de Equoterapia do ICS;

5.2.3.9. Acompanhar e fiscalizar as atividades equoterápicas a fim de verificar o real cumprimento da execução do presente plano de trabalho, podendo nomear um gestor do ICS para o referido acompanhamento e fiscalização.

5.2.3.10. Garantir a realização de registros necessários, em formulários próprios, mantendo-os em local adequado e sem rasura.

5.2.3.11. Garantir que sejam assegurados aos professores disponibilizados, os mesmos direitos e vantagens dos demais professores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF desde que façam jus, de acordo com as normas vigentes.

5.2.3.12. Garantir a remessa mensal de folha de frequência dos professores remanejados, atestada pelo diretor(a) do ICS, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês à Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Educação (SEDF/Sugep);

5.2.3.13. Zelar pelo fiel cumprimento da carga horária de 40h (quarenta) semanais dos professores remanejados, conforme previsto neste Plano de Trabalho, garantindo o cumprimento das atribuições inerentes ao seu cargo de origem, ou seja, à docência, não sendo permitida bidocência ou qualquer desvio de função em razão da execução deste Plano de Trabalho.

5.2.3.14. Solicitar a substituição de professores, a fim de suprir carência no ICS, em virtude de aposentadoria, licença gestante e da não adequação do professor ao perfil profissional da especificidade necessária ao público alvo e/ou que não desempenhe suas funções em consonância com o Plano de Trabalho;

5.2.3.15. Ofertar o atendimento equoterápico, de forma gratuita, aos estudantes regularmente matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista – TEA, sob a responsabilidade dos professores remanejados pela Secretaria de Estado de Educação - SEEDF, nos dias e horários previstos neste Plano de Trabalho e Calendário Anual da SEEDF.

5.2.3.16. Disponibilizar informações e documentos necessários para subsidiar os relatórios de acompanhamento, controle e avaliação dos atendimentos desenvolvidos pelos professores, sempre que solicitado;

5.2.3.17. Emitir Relatórios que demonstrem o cumprimento das responsabilidades do Acordo de Cooperação, parcial e final. Os relatórios parciais serão apresentados a cada 6 meses pela OSC parceira, enquanto o Relatório final será encaminhado até 90 dias após o término da vigência da parceria.

5.2.3.18. Informar sobre eventuais parcerias firmadas com outros entes públicos ou privados, no escopo de cumprir, com excelência, o atendimento da equoterapia, que diz respeito ao objeto desta parceria, obedecendo ao contido neste Plano de Trabalho.

5.2.3.19. Devolver os professores à Secretaria de Estado de Educação, imediatamente após a vigência da Parceria, respeitando o final do ano letivo.

5.2.3.20. Zelar pelo cumprimento das atribuições dos professores cedidos.

5.2.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria.

5.2.5. Responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria.

5.2.6. Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

5.2.7. Apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela Administração Pública, nas hipóteses admitidas pela legislação.

6.2. As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

6.3. As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A Organização da Sociedade Civil apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 15 (quinze) dias, a critério do administrador público.

7.2. O Relatório de Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados.

II – documentos de comprovação da execução do objeto, tais como: Termo de Compromisso assinado pelo familiar ou responsável, logo após a realização da entrevista, Controle diário de frequência, Registros acerca do alcance dos objetivos estabelecidos no Planejamento Educacional Individualizado, Registros junto às Unidades Escolares de origem, que demonstrem a evolução escolar do praticante, matriculado na Rede Pública de Ensino, Resultado das Pesquisas de Satisfação, Fotografias, Vídeos, etc.

III – documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

7.3. A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

7.4. Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela Organização da Sociedade Civil ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela administração pública atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

7.5. A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de sua apresentação à Administração Pública pela Organização da Sociedade Civil.

7.5.1. O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

7.5.2. O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

I – não impede que a Organização da Sociedade Civil participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

II – não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

7.6. Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a Administração Pública poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional nº 13.019, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

7.7. A Organização da Sociedade Civil deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à Organização da Sociedade Civil, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA OU RESCISÃO

9.1. Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

9.2. A Administração Pública poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, garantida à Organização da Sociedade Civil a oportunidade de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF e o ICS se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

10.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto do ajuste ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

10.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, aquela será realizada mediante consentimento dos titulares e após prévia aprovação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, responsabilizando-se a outra parte pela obtenção e gestão das informações. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Acordo e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

10.1.3.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF será responsável por obter o consentimento dos titulares.

10.1.4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

10.1.5. Os dados obtidos em razão deste Acordo serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

10.1.5.1. O ICS se compromete a não realizar transferência internacional de dados pessoais, sem autorização expressa da SEDF, a qual será precedida de análise quanto ao cumprimento das determinações constitucionais e legais autorizadas do referido compartilhamento.

10.2. O ICS dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

10.3. O eventual acesso, pelo ICS, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o ICS e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Acordo e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

10.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e nas leis e nos regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

10.5. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

10.6. O ICS manterá contato formal com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

10.7. A critério da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, o ICS poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste Acordo, no tocante a dados pessoais.

10.8. Encerrada a vigência do Acordo ou declarada a desnecessidade de manter acesso ou uso dos dados pessoais, sensíveis ou não, a outra parte interromperá o tratamento e, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma determinada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro), salvo quando necessitar mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

10.9. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Acordo e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

10.10. O tratamento dos dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, por intermédio do telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, fica eleito o

Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal

Pelo **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

JOSÉ MARIA DE SIQUEIRA FILHO

Digirente

TESTEMUNHAS:

1. DÉBORA CAVALCANTE SIQUEIRA CABRAL - CPF: [REDACTED].796.041-[REDACTED]
2. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - CPF: [REDACTED].546.876-[REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 27/03/2024, às 20:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MARIA DE SIQUEIRA FILHO, RG n.º [REDACTED], Usuário Externo**, em 28/03/2024, às 13:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - Matr.0239703-X, Gerente de Contratos e Termos**, em 01/04/2024, às 07:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CAVALCANTE SIQUEIRA CABRAL - Matr.0241905-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional**, em 01/04/2024, às 10:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=136604921)
verificador= **136604921** código CRC= **D2C3D9F4**.

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 3º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF

Telefone(s):
Sítio - www.se.df.gov.br

00080-00028084/2024-33

Doc. SEI/GDF 136604921